

ao Depto Est. do Trabalho

Mo. Dr. Papaturra

8/10/1924

N.º 85

Prot. n.º 12-Req. fls. 301

B. Pte 15, m. 14-413v

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

32
39

Data 2 de Fevereiro de 1924.

"TAQUARITINGA"

Interessado Manoel Ferreira Vasconcellos

Assumpto Pede a restituição de passagem do porto de Funchal é Santos.



M
Manoel Vasconcellos

EXMO. SNR. DR. SECRETARIO DO ESTADO DOS NEGOCIOS DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MANOEL FERREIRA VASCONCELLOS, immigrante, chegou ao porto de Santos, no dia 1º de Dezembro de 1923, pelo vapor "CREFELD", procedente do porto de Funchal, achando-se localizado, com sua familia (composta de sua mulher Maria de Freitas Vasconcellos, de 42 annos, seus filhos Manoel, de 22; Maria, de 20; José, de 18; João, de 15; Raymundo, de 13 e Ludovina, de 10 annos) na fazenda "FIGUEIRA", do snr. Manoel Gomes de Mendonça, d'este municipio, conforme prova com os documentos juntos, e tendo pago sua passagem daquelle porto ao de Santos, vem, respeitosamente, pelo presente, requerer digne-se V. Exa., de accordo com a lei, autorisar a restituição, ao supplicante, da importancia de ESCUDOS 7.735,50, dispendida com o seu transporte, conforme o recibo junto ao presente.

Jaquaritinga, 2 de Fevereiro de 1924
Manoel Ferreira Vasconcelos



Reconheço a verdadeira a firma supra
Jaquaritinga, 4 de Fevereiro de 1924

Em testemunho da verdade
Carlos Reis
Tabellião do 2º Officio

ans 85 - Prod - 12 - Reg - 115 - 301

Manoel G. Mendonça

Taquaritinga 15 x 1 x 24

Attesto que o imigrante Manoel Ferreira de Vasconcellos e sua familia composta de mulher e seis filhos, se acha localizado, em minha fazenda "Figueira", situada neste municipio, sendo o mee de descumbrado possado.

Manoel G. Mendonça, proprietario da fazenda "Figueira".

Taquaritinga 15 de Janeiro de 1924
Manoel G. Mendonça



Reconheço verdadeira a firma e letra supra

Taquaritinga, 14 de Fevereiro de 1924

Em testemunha da verdade
Carlos Reis Rodrigues
Tabellião do 2.º Officio

ATTESTADO

JOSÈ RODRIGUES PINHEIRO, TERCEIRO JUIZ DE PAZ D'ESTE
DISTRICTO E CIDADE DE TAQUARITINGA, ETC.

ATTESTA que o cidadão Manoel Gomes de
Mendonça, residente nesta cidade, é proprietario da fazenda "FIGUEI-
RA", situada n'este municipio.

Taquaritinga, 15 de Janeiro de 1924

Jose R. Pinheiro



*Reconheço verdadeira a firma supra
Taquaritinga, 14 de Janeiro de 1924
Em testemunha da verdade
Carlos Reis Rodrigues
Tabellião do 2.º Officio*

ADRESSE TELEGRAPHICO
"SHIPBROKER"—Funchal
"SHIPBROKER"—Pontedelgada
"SHIPBROKER"—Lisboa
TELEPHONE N.º 7

"SHIPBROKER"—Las Palmas
"SHIPBROKER"—Macau
"SHIPBROKER"—Porto
"TOGOVIETOR"—Bremen
"ULISBOAGAU"—Londres

MEMORANDUM

DE
JOÃO DE FREITAS MARTINS

Sr. Manuel Ferreira de Vasconcelos

RUA DA ALFANDEGA N.º 52

Madeira, 15 de Novembro de 1923

FUNCHAL

Recebi do sr. Manuel Ferreira de Vasconcelos a importancia de SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO ESCUDOS, para pagamento de $\frac{1}{2}$ passagem mulher e Sete filhos para Santos no vapor alemão "Crefeld" em 3a. classe. Recebi mais CINCOENTA E SETE ESCUDOS E CINCOENTA CENTAVOS, pelo serviço dos barcos para o embarque e transporte de bagagens.



7.678\$00
57\$50
SÃO ESC. 7.735\$50



Telegramma recebido - Via

PREFIXO

Colligo

TAXA \$

Adicionaes \$

S. P. N. \$

Resposta paga \$

Condução \$

Total Rs. \$

Numero de Palavras

Pagas

Recebido da Estação de

Por

Retransmitido para as por

Destinatario

Est. Manoel Gaim
Rua Manoel Gaim
Segundo Lote 1, favela
Favela

TEXTO

Recebido da Estação de em 5 de 7/2 de

Artigo 215 do Regulamento. - Os despatches serão levados às casas dos destinatarios dentro dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação telegraphica; fora d'este caso serão expedidos sem responsabilidade da estação.
Artigo 220. - A Estrada de Ferro Araraquara se compromete a prestar o serviço telegraphico com toda a regularidade e promptidão, porém, não se responsabiliza por nenhuma perda, extravio ou retardamento dos telegrammas, nem garante que a entrega seja feita em tempo determinado, ficando sujeitos os usuarios ás condições previstas no Regulamento.

- Manoel Ferreira Vasconcellos 44 anos -
Esposa - Maria de Freitas Vasconcellos 42 anos -
1 Manoel Ferreira Vasconcellos 22 anos -
2 Maria Ferreira Vasconcellos 20 anos -
5 Raimundo Ferreira Vasconcellos 13 " + -
4 João Ferreira Vasconcellos 15 " + -
3 José Ferreira Vasconcellos 18 " + -
6 Lourenço Ferreira Vasconcellos 10 " -

b.

Norddeutscher Lloyd · Bremen

Überfahrts-Bedingungen.

Conditions de passage.

Condições de passagem.

zur Fahrkarte
pour le billet
à bilhete

N^o 2906

Name:
nom
Nome

Charles Ferreira Vasconcellos, Jr.
Cher - 7 filhos sendo 1 de 8 annos

Dampfer:
vapeur
Vapor:
von
de
de

Luisefeld
Madeira

Abfahrt am:
départ du
Sahida em:
nach
pour
da

16/11/23
Santos

- 1) Jeder Passagier ist verpflichtet, sich den allgemeinen Bestimmungen der Schiffsordnung des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Passagieren zu unterwerfen und den Anordnungen des Kapitäns nachzukommen.
- 2) Die Kosten der Einschiffung und der Landung der Passagiere und ihres Gepäcks sind von diesen zu tragen, soweit nicht hiervon abweichende Bestimmungen für einzelne Häfen getroffen werden. Ferner haben die Passagiere die vor der Einschiffung, sowie am Lande in den Zwischenhäfen oder etwaigen Umschiffungshäfen entstehenden Aufenthaltskosten zu bestreiten.
- 3) Passagiere, die sich vor dem Antritt der Reise nicht rechtzeitig an Bord begeben, haben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben, wenn der Dampfer die Reise antritt oder fortsetzt, ohne auf sie zu warten. Wenn die Passagiere vor dem Antritt der Reise den Rücktritt von dem Beförderungsvertrag erklären, so haben sie nur Anspruch auf Rückzahlung der Hälfte des Passagegeldes. Wenn nach dem Antritt der Reise der Rücktritt erklärt wird, so haben dieselben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben.
- 4) Die Fahrkarte ist nicht übertragbar.
- 5) Sollte der in diesem Verträge genannte Dampfer an dem festgesetzten Tage nicht abfahren können, so steht es der Gesellschaft frei, einen anderen

- 1) Les passagers sont soumis au règlement général établi par le Norddeutscher Lloyd pour le transport de passagers à bord de ses paquebots, et tenus de se conformer aux instructions du Capitaine.
- 2) Les frais d'embarquement et de débarquement des passagers et de leurs bagages sont à leur charge, sauf stipulation contraire pour certains ports. En outre, les frais de séjour soit avant l'embarquement soit aux ports intermédiaires ou aux ports de transbordement demeurent à la charge des passagers.
- 3) Les passagers qui ne se présenteraient pas en temps utile, soit au port de départ, soit à tout autre port intermédiaire, n'auraient aucun droit au remboursement total ou partiel du prix de passage, si le bateau partait ou poursuivaient son voyage sans les attendre. Les passagers qui désireraient résilier leur contrat de passage et le déclareraient avant le commencement du voyage, auraient droit au remboursement de la moitié du prix de passage. Par contre, si cette déclaration avait lieu après le départ du vapeur, ils n'auraient aucun droit au remboursement même partiel du prix de passage.
- 4) Le billet de passage est incessible.
- 5) En cas d'inoponibilité du paquebot

- 1) Cada passageiro é obrigado a submeter-se ás determinações geraes do Regulamento dos navios do Norddeutscher Lloyd para a condução de passageiros e de cumprir as ordens do capitão.
- 2) As despesas d'embarque e desembarque dos passageiros e de suas bagagens são pagos pelos mesmos, salvo se em alguns portos houuer disposições em contrario. Alem d'isso são de conta dos passageiros as despesas que tiverem antes do embarque assim como nos portos d'escala ou de trasbordo.
- 3) Se o vapor tiver seguido viagem sem esperar pelos passageiros que, antes de encetar a viagem, não tiverem ido para bordo a tempo, não teem direito à devolução do importe da sua passagem ou parte d'ella. Se os passageiros, antes de encetarem a viagem, declararem prescindir do contracto de passagem, então sómente teem direito à restituição de metade da importancia das passagens e sendo a declaração feita depois de encetar a viagem, não teem direito a restituição alguma.
- 4) O bilhete de passagem é intransmissivel.
- 5) Caso o vapor mencionado n'este contracto não possa partir no dia marcado, a Companhia terá o direito de

Dieser Teil der Fahrkarte verbleibt im Besitz des Reisenden.
Cette partie du billet doit être conservée par le passager.
Esta parte do bilhete resta no maõ do passageiro.

O imposto de embarque foi
cobrado e satisfeito.

Dampfer zu expedieren. Es ist vereinbart, dass der Dampfer das Recht haben soll, ohne Lotsen weiter zu fahren, Schiffe zu schleppen und ihnen in allen Lagen beizustehen, zurückzufahren, oder nach Ermessen des Kapitäns in irgend einen Hafen einzulassen, von dem direkten und üblichen Kurse abzuweichen, und, falls an der Weiterreise auf dem gewöhnlichen Kurse behindert, die Passagiere auf irgend einen andern Dampfer, der nach dem Bestimmungshafen fährt, umzuschiffen, gleichviel, ob er der Gesellschaft gehört oder nicht.

6) Wenn Passagiere während der Fahrt erkranken oder durch einen Unfall zu Schaden kommen und dem Schiffsarzt ihr Verbleiben an Bord nicht rätlich erscheint, so steht dem Kapitän das Recht zu, solche Passagiere in irgend einem Anlaufhafen zu landen. Auf Grund schriftlicher Bescheinigung des Schiffsarztes, dass irgend ein Passagier, der sich an Bord irgend eines der Schiffe der Gesellschaft begeben hat oder begeben will, an irgend einer Krankheit oder Verletzung leidet, oder sich in einem Gesundheitszustande befindet, entweder körperlich oder geistig, wodurch er unfähig zur Reise gemacht wird oder geeignet erscheint, die Gesundheit oder Sicherheit der andern Passagiere oder der Besatzung zu gefährden oder irgend welchen der andern Passagiere Ärgernis oder Unbequemlichkeit zu bereiten, soll der Kapitän des Schiffes das absolute Recht haben, dem Passagier die Einschiffung zu verweigern oder ihn wieder an Land bringen zu lassen.

7) Der Kapitän ist berechtigt, das Anlaufen irgend eines Hafens oder irgend welcher Häfen zu unterlassen, wenn er, wegen in solchem Hafen oder solchen Häfen oder in irgend einem anderen Hafen oder irgend welchen anderen Häfen bestehender oder zu befürchtender Quarantäne-Massregeln, es für ratsam hält, dies zu tun. Wenn infolge solcher Unterlassung des Anlaufens oder infolge von Quarantäne-Massregeln Passagiere nicht in dem Hafen, für welchen sie gebucht sind, landen können, und sie nach einem anderen Hafen befördert werden, so ist von ihnen für die Beförderung nach dem Hafen, in welchem sie landen, ein Zuschlag zum Fahrpreise zu entrichten.

désigné pour le départ à la date indiquée sur ce contrat, la Compagnie se réserve le droit de lui en substituer un autre. Il est entendu que le navire aura le droit de poursuivre son voyage sans pilote, de remorquer des navires et leur prêter assistance en toute circonstance, de revenir à son point de départ ou faire escale dans n'importe quel port au gré du Capitaine, de dériver de sa route directe et habituelle et, au cas où il serait empêché de poursuivre sa route habituelle, de faire transborder les passagers sur un autre bateau, soit de la même Compagnie soit d'une autre, faisant route vers le port de destination.

6) Le Capitaine a le droit de débarquer, dans n'importe quel port d'escale, les passagers malades ou victimes d'un accident en cours de route, lorsque le médecin du paquebot juge que leur séjour à bord présente des inconvénients. Le Capitaine a le droit absolu de refuser l'embarquement d'un passager quelconque et peut même le débarquer lorsqu'il se trouve déjà à bord, sur une attestation écrite du médecin du paquebot, constatant que son état physique ou moral le met hors d'état de faire le voyage ou constitue un danger pour la santé ou la sécurité des autres passagers et de l'équipage, ou est simplement de nature à importuner les autres passagers.

7) Le Capitaine, s'il le juge convenable, est en droit de supprimer l'escale dans n'importe quel port à raison des mesures de quarantaine qui y seraient appliquées ou simplement à craindre. Si, par suite de cette détermination ou de toute mesure de quarantaine les passagers ne pouvaient débarquer au port-pour lequel ils ont pris passage et étaient dirigés sur un autre port, ils auraient à payer un supplément pour leur transport à ce dernier port.

expedir um outro vapor. Fica tambem expresso que o vapor tem o direito de continuar a sua derrota sem piloto, rebocar navios e de lhes assistir em todas as situações, retroceder ou, se o capitão julgar conveniente, entrar em outro qualquer porto, sahindo fóra da derrota directa e usual, e, sendo impedido de continuar a sua viagem na derrota usual, fazer transbordar os passageiros para outro vapor qualquer, seja elle da Companhia ou não.

6) Quando algum passageiro adoecer durante a viagem ou lhe aconteça algum accidente e que o medico de bordo não julgue conveniente a sua permanencia a bordo, o capitão tem o direito de desembarcar todo o passageiro n'essas condições em qualquer porto d'escale. Passando o medico de bordo um attestado que a bordo se encontra ou queira embarcar um passageiro soffrendo de qualquer doença ou lesão, ou que se encontre n'um estado de saude phisico ou mental que o inhabilite a viajar ou possa prejudicar a saude ou segurança dos outros passageiros ou da tripulação, ou occasionar qualquer desgosto ou incommodo aos outros passageiros, o capitão tem o direito absoluto de o não deixar embarcar ou de o tornar a mandar pôr em terra.

7) O capitão tem o direito de deixar de tocar n'um ou mais portos quando julgar conveniente fazel-o por causa de quarentena imposta ou que receie vira impor-se n'um ou em mais d'esses portos. Se, em consequencia de deixar de tocar n'um porto ou que, devido ás medidas quarentenarias, os passageiros não possam ser desembarcados no porto para que se destinavam e forem levados para um outro porto, os passageiros tem de pagar um excedente pela viagem até ao porto onde forem desembarcados.

Ao Departamento Estadual do Trabalho para que se digne mandar
informar.

Directoria de Terras, 7 - 2 - 1924.

C. Costa

Director Interino.

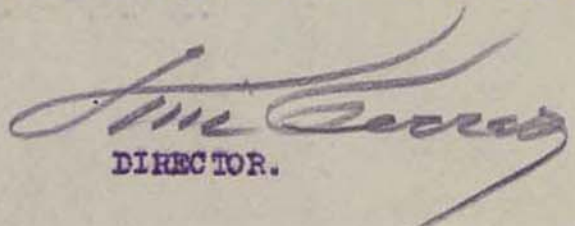


N. 90

MANOEL FERREIRA VASCONCELLOS, portuguez, agricultor, com 44 annos de idade, sua mulher Maria, com 42, e seus filhos Manoel, com 22, Maria, com 20, José, com 18, João, com 15, Raymundo, com 13, Ludovina, com 11, e Antonio, com 9, - procedentes do porto de Funchal, pelo vapor "Crefeld", entraram na Hospedaria deste Departamento em 4 de Dezembro de 1923, e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Gomes Mendonça, na estação de Taquaritinga, contractados de accôrdo com a procura n.4993.

A localização da referida familia está em ordem. - O requerente exhibe documento comprobatorio das despesas, que importam em Escudos 7.678\$00 (sete mil seiscentos e setenta e oito escudos), pagos pelas passagens, e mais Escudos 57\$50 (cincoenta e sete escudos e cinquenta centavos), pagos pelo serviço dos barcos para o embarque e transporte de bagagens.

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, 19 de Fevereiro de 1924.


DIRECTOR.

Colto a 19/2/24
ao Sr. Manoel

Estando os documentos em
ordem e a localizaçãõ de accõs
com o Regulamento. farei-me caber
defeimento a presença feliçãõ, entãtãtã,
superior juiz mandari o seu
mais aentãd.

No caso de defeimento, a certificaçãõ
seri de Escudos 7.678400, conforme
deuõntã documentõ viduõ.

Quet. Tenor, 20-2-924

Oleary
Jo. officia

Providencia re.
L. Costa.
Sein. Tor. inf.
21.2.24.

Orto. fua n.º 3 -
Fala 8 - a' Contã
a 23/2/24
OS

MENDONÇA & ALMEIDA

Terrenos a Prestações
em Lageado, São Miguel, etc.
RUA JOÃO BRICCOLA N.º 12
— 1.º andar — Sala 5 —
SÃO PAULO

Recebi da directoria de terras, colonisação, e imigração; oito passaportes, pertencentes ao colono, Manoél Ferreira de Vasconcellos, e familia, passaportes estes que estavam no presente auto.

São Paulo, 31 de Março de 1924.

Procurador Thomaz A. Mendonça